

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS
DE ENERGIA ELÉTRICA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.206, de 29 de julho de 2024, publicado no D.O. de 30 de julho de 2024 seção 1, p. 99, v. 162, n. 145, onde se lê: "Processo nº 48500.006996/2013-85", leia-se: "Processo nº 48500.002459/2024-19"; e onde se lê: "para início da operação em teste", leia-se: "para início da operação comercial".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANP nº 239, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, Seção 1, páginas 64 e 65, no art. 2º onde se lê "...IV - Superintendência de Comunicação Interna - SCI...", leia-se "...IV - Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais - SCI"; e onde se lê: "...VI - Superintendência de Gestão Estratégica - SGE...", leia-se: "...VI - Superintendência de Governança e Estratégia - SGE".

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 443, DE 31 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.209324/2024-35, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica COMPANHIA DE GÁS DO RIO GRANDE DO SUL SULGÁS, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 72.300.122/0001-04, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP, como Agente Vendedor de gás natural sob o registro de nº 03.43.35.72300122.

Art.2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 973, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2024.

Art.3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 971, de 1º de julho de 2024.

Art.4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art.5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art.6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE
DE PRODUTOS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SBQ-ANP nº 414, de 17 de julho de 2024, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2024, Seção 1, pág. 65, no §1º do art. 1º onde se lê: "§1º Fica restrito o uso de biodiesel à utilização em veículos da frota elencados no processo supracitado."

leia-se:

"§1º Fica restrito o uso de biodiesel, de que trata o caput, à utilização em veículos da frota elencados no processo supracitado, não podendo o volume global mensal exceder a 46.000 (quarenta e seis mil) litros.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/MPO Nº 242, DE 29 DE JULHO DE 2024

Altera o Anexo da Portaria SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, que "Estabelece procedimentos e prazos para alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2024, a serem observados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no Anexo I, art. 20, inciso II do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON LUIZ MONTES

ANEXO

Ajuste nos tipos de alterações orçamentárias "100a", "100b", "400a", "400b", "183a", "185a", "188a", com objetivo de compatibilizá-los às modificações constantes no art. 4º, § 1º, inciso III, e nos §§ 10 e 11 da Lei nº 14.822/2024, promovidas, em parte, pela Lei nº 14.856, de 17 de maio de 2024.

TABELAS DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TABELA I – TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.II – CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR ATO DO PODER EXECUTIVO:

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DOS RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
I.II.I – Suplementações autorizadas na LOA:			
100a	Suplementação de despesas obrigatórias, financeiras e discricionárias, compreendendo: - RP 1; - RP 0, relativo a serviço da dívida; transferências aos fundos FNO, FNE e FCO; contribuição da União e suas autarquias e fundações para custeio do RPPS; reserva de contingência (conforme texto da LOA-2024); - Despesas primárias discricionárias relativas a GLO, acolhimento humanitário e interiorização de migrantes no âmbito do Ministério da Defesa; subfunção defesa civil; ações "099F", "2130", "0027", "00GW", "0299", "0300", "162G", "163M"; - Despesas primárias de que tratam os incisos IV e V do § 2º, do art. 3º da LC 200/2023.	1. anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive a constituída à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; 3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e 4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2024, art. 4º, § 1º, exceto inciso IV, e § 2º.
100b	Suplementação limitada a 30% do valor do subtítulo na LOA.	1. anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive a constituída à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; 3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e 4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2024, art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 2º.
I.II.IV – Remanejamento de emendas individuais ("RP 6") no âmbito de categorias de programação constantes da LOA:			
183a	Remanejamento de emenda individual (RP 6) para "programações PAC".	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, atendidos os requisitos da LOA.	LOA-2024, art. 4º, § 10 e § 11, inciso I, alínea "b".
I.II.V - Remanejamento de emendas de bancada estadual no âmbito de categorias de programação constantes da LOA:			
185a	Remanejamento de emenda de bancada estadual para "programações PAC".	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, atendidos os requisitos da LOA.	LOA-2024, art. 4º, § 10 e § 11, inciso I, alínea "b".
I.II.VI – Remanejamento de emendas de comissão permanente ("RP 8"):			
188a	Remanejamento de emenda de comissão (RP 8) para "programações PAC".	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, atendidos os requisitos da LOA.	LOA-2024, art. 4º, § 10 e § 11, inciso I, alínea "b".



TABELA II – TIPOS DE ALTERAÇÕES DE USO EXCLUSIVO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MPU E DA DPU

II.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR ATOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MPU E DA DPU:

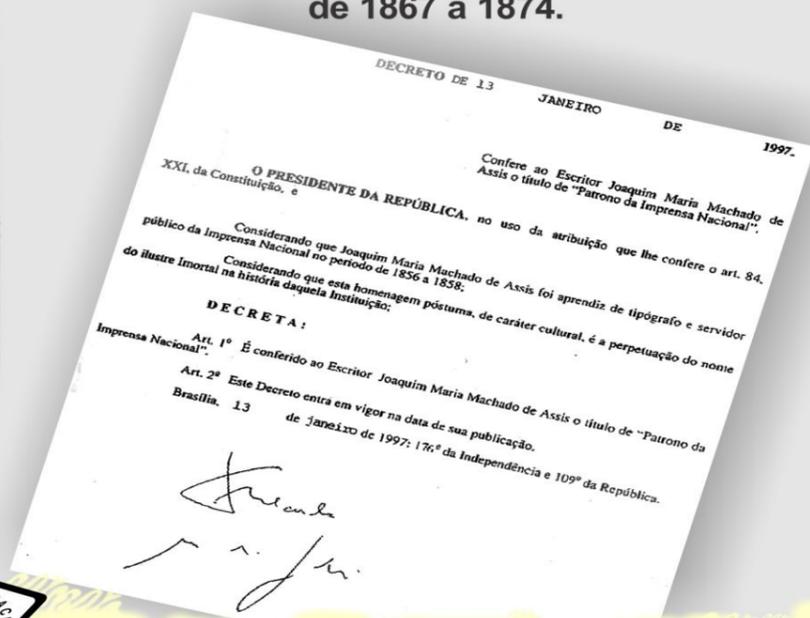
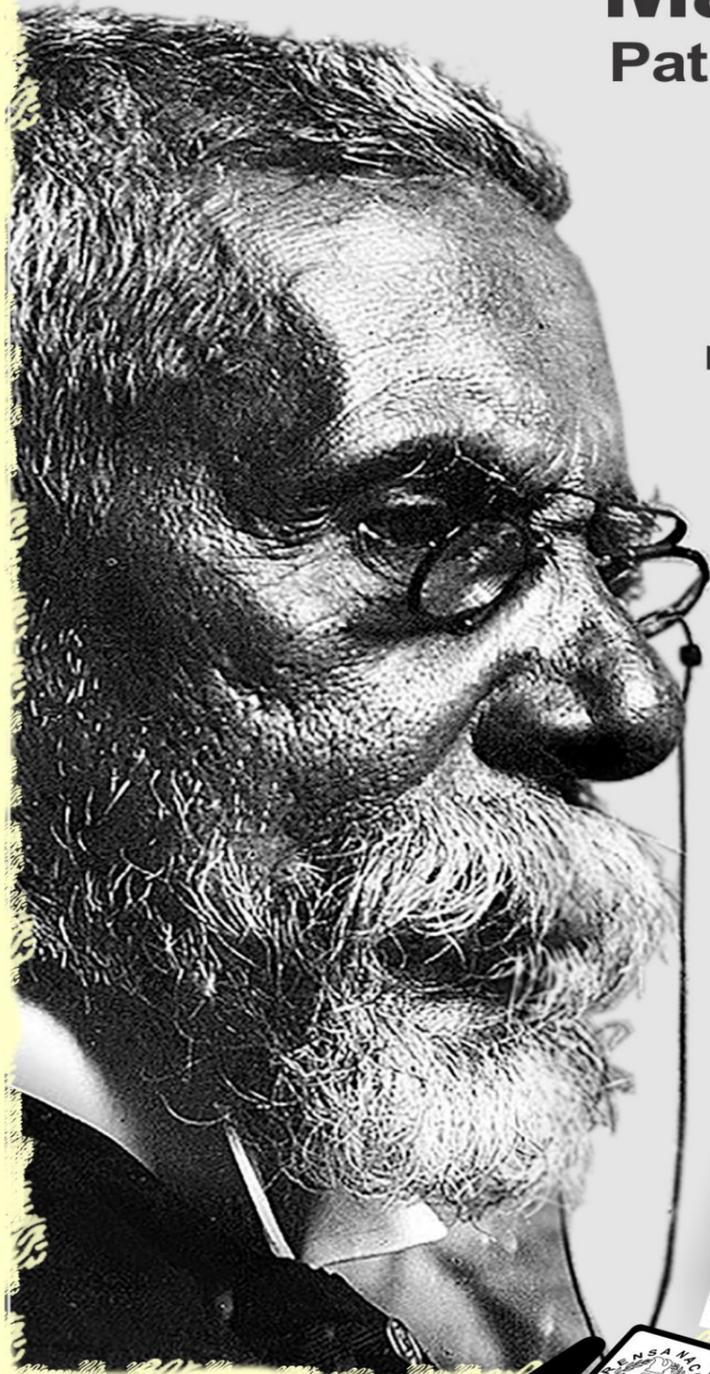
TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
II.1.1 - Suplementação autorizadas na LOA:				
400a	Suplementação de despesas obrigatórias e financeiras, compreendendo: RP 1; RP 0 relativo a contribuição da União e suas autarquias e fundações para custeio do RPPS; Despesas primárias discricionárias relativas a demais subtítulos não abrangidos anteriormente com suplementação limitada a 30% (trinta por cento).	1. anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive a constituída à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; 3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e 4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2024, art. 4º, § 1º, exceto inciso IV, e § 2º.	Até 31 de dezembro, para as despesas obrigatórias e financeiras, sendo as demais despesas até 23 de dezembro.
400b	Suplementação limitada a 30% do valor do subtítulo.	1. anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive a constituída à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; 3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e 4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2024, art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 2º.	Até 23 de dezembro.

Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial